

DECRETO Nº 6970 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Controladoria Geral do Estado, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.1º - À Controladoria Geral do Estado, compete:

I - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual direta, indireta e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

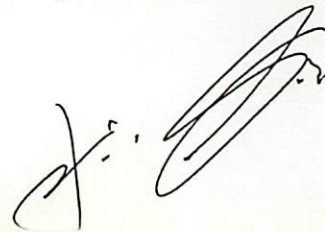
II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III - o apoio e o controle externo no exercício da missão institucional do Estado;

IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades desenvolvidas;

V - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

VI - considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração estadual, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;



Publicado no Diário Oficial
no 3306 do dia 14/10/95
Suplemento

DECRETO Nº 6076 DE 14 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a estrutura, as competências e as atribuições do Estado e de suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Artigo 63, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 133 de 22 de junho de 1995

DECRETO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art 1º - A Controladoria Geral do Estado, compete:

I - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual direta, indireta e fundacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III - o apoio e o controle externo ao exercício de missão institucional do Estado;

IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades

V - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;

VI - considerar e avaliar a conformidade de auditorias externas e independentes da administração estadual, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo;

VII - realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes e manter estreita cooperação junto ao órgão central dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria da Administração Pública Estadual.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Estado:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Chefe da Controladoria Geral do Estado;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Subchefe da Controladoria Geral do Estado;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Chefe da Controladoria;
- b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

V - em nível de coordenação e execução programática:

- a) Departamento Geral de Contadoria;
- b) Departamento de Normas Técnicas;
- c) Departamento Geral de Auditoria

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA

Art. 3º - Ao Gabinete do Chefe da Controladoria, compete:

- assistir o Chefe da Controladoria e o Sub-Chefe da Controladoria no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete:

- promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análise técnicas pertinentes aos negócios da Controladoria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a implementação e a Administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito da Controladoria, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações da Controladoria e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como, a preparação dos relatórios de atividades da área, com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete a implementação, organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças no âmbito da Controladoria, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras da Controladoria.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO GERAL DE AUDITORIA



Art. 7º - Ao Departamento Geral de Auditoria, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria executados pelas suas Divisões;

II - verificar a prevenção de fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia da receita e despesa;

III - verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade das despesas públicas;

IV - observar e analisar a programação anual e plurianual do Governo do Estado;

Parágrafo Único - O Departamento Geral de Auditoria conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Auditoria da Administração Direta;

II - Divisão de Auditoria da Administração Indireta;

III - Divisão de Auditoria Especial;

IV - Divisão de Análise de Balanço;

V - Divisão de Análise e Controle.

Art. 8º - À Divisão de Auditoria da Administração Direta, compete:

I - coordenar, planejar e fiscalizar a exatidão dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II - verificar a regularidade da arrecadação e recolhimento da receita e efetivação da despesa;

III - emitir parecer, informações e despachos quanto a regularidade e legalidade da despesa pública;

Art. 9º - À Divisão de Auditoria da Administração Indireta, compete:

I - planejar, coordenar e fiscalizar a execução de programas e projetos das unidades que compõem a Administração Indireta do Poder Executivo, quanto a legalidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - fazer inspeções e emitir relatórios técnicos sobre a veracidade das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais das entidades da Administração Indireta;

III - elaborar e coordenar plano de trabalho quanto a eficácia dos Sistemas de Controle Interno de sua área de competência;

Art. 10 - À Divisão de Auditoria Especial, compete:

I - fazer as Tomadas de Contas e Auditorias Especiais da Administração Direta e Indireta, Fundos e Entidades de Direito Privado que recebam recursos públicos;

II - fazer auditoria especial quando houver desfalque, desvios ou outras irregularidades que resultem em prejuízos à Fazenda Estadual.

Art. 11 - À Divisão de Análise de Balanço, compete:

I - examinar as Demonstrações Contábeis, Oçamentárias e Financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as Notas Explicativas e relatórios, de órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

II - observar a exatidão dos registros contábeis dos órgãos que compõem a Administração Estadual;

III - examinar a Prestação de Contas do Governo do Estado para cumprimento de sua missão institucional.

Art. 12 - À Divisão de Análise e Controle, compete:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre os relatórios de auditoria quanto à avaliação do Sistema de Controle Interno;

II - examinar a regularidade da execução dos atos administrativos quanto as metas, atividades e resultados especialmente contratos e convênios;

III - avaliar os controles da produtividade dos funcionários da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

IV - analisar minutas de contrato, convênios, ajuste, alteração, aditivo ou obrigação convencional de que resulte dispêndio de recursos públicos.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Art. 13 - Ao Departamento de Normas Técnicas, compete:

- I - elaborar normas e procedimentos de Contabilidade e Controle Interno na forma estabelecida pela Controladoria Geral do Estado;
- II - organizar o sistema de Controle de Legislação e Normas atinentes à atividade da Controladoria;
- III - analisar e opinar sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública;

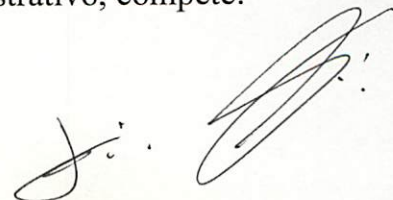
Parágrafo Único - O Departamento de Normas Técnica conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Legislação e Procedimentos;
- II - Divisão de Acompanhamento Administrativo.

Art. 14 - À Divisão de Legislação e Procedimentos, compete:

- I - manter atualizada a legislação de interesse da Controladoria Geral;
- II - desenvolver estudos em conjunto com as demais unidades, objetivando a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno;
- III - manter intercâmbio com os órgãos afins, visando aquisição e assinaturas de publicações técnicas;
- IV - prestar informações correlatas com as suas atividades.

Art. 15 - À Divisão de Acompanhamento Administrativo, compete:



I - acompanhar planos e projetos que objetivem criar mecanismos de racionalização do trabalho;

II - efetuar pesquisa, estudo, análise visando subsidiar aos órgãos competentes em assuntos referentes à racionalização dos atos administrativos, organização, métodos e programas de trabalho, objetivando a diminuição dos custos operacionais;

III - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTADORIA

Art. 16 - Ao Departamento Geral de Contadoria, compete:

I- elaborar as atividades de registro contábil centralizado e a consolidação das contas do Estado, utilizando o processamento eletrônico;

II - exercer a manutenção de um Sistema de Controle Interno por ocasião dos registros contábeis, apto a fornecer ao Órgão de Controle Externo informações sobre a administração financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo;

III - executar a elaboração do plano de contas, balanço e balancetes;

IV - efetuar o exame técnico-contábil dos expedientes e a contabilização analítica;

V - exercer a orientação e coordenação das unidades setoriais;

Parágrafo Único - O Departamento Geral de Contadoria conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Contabilidade Central;

II - Divisão de Controle Setorial;

III - Divisão de Informações Contábeis;



IV - Divisão de Cálculos e Avaliações.

Art. 17 - À Divisão de Contabilidade Central, compete:

I - executar todas as atividades relacionadas à centralização da contabilidade geral;

II - elaborar os respectivos balancetes e balanços gerais e setoriais do Estado.

Art. 18 - À Divisão de Controle Setorial, compete:

I - efetuar o registro contábil dos documentos emitidos pelas Unidades Setoriais de Finanças;

II - manter atualizado o rol de ordenadores de despesas, agentes recebedores e responsáveis por bens dos órgãos Setoriais;

III - realizar a tomada de contas das unidades gestoras e dos responsáveis por bens e valores;

Art. 19 - À Divisão de Informações Contábeis, compete:

I - controlar as informações contábeis da administração direta e indireta do Estado;

II - elaborar roteiro de lançamentos para nortear a ação e o trabalho de análise das informações contábeis;

III - produzir informações para a Prestação de Contas do Governo;

IV - emitir relatórios contábeis e seus anexos exigidos pela legislação.

Art. 20. - À Divisão de Cálculos e Avaliações, compete:

I - elaborar e opinar sobre processos em diligência;

II - aferir cálculos de processos;

III - emitir relatórios das atividades executadas.

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 21 - São atribuições do Chefe da Controladoria Geral do Estado:

I - a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da Controladoria, com vista à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

II - comprovar a legalidade dos atos administrativos e propor a impugnação daqueles que causem prejuízos à Fazenda Estadual;

III - zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos da administração pública;

IV - expedir normas de execução dos serviços de contabilidade e controle interno;

V - exercer outras atividades pelo chefe do Poder Executivo Estadual.

SEÇÃO II

DO SUB-CHEFE CONTROLADOR GERAL

Art. 22 - São atribuições do sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado:

I - auxiliar diretamente o Chefe da Controladoria Geral do Estado e substituí-lo nos seus impedimentos;

II - supervisionar as atividades específicas responsáveis pela ação programática da Controladoria Geral, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de planejamento e coordenação, finanças e administração;

SEÇÃO III

DO CHEFE DO GABINETE

Art. 23 - O chefe de Gabinete tem por atribuição:

I - assistir o Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais;

II - responder pela administração Geral do Gabinete;

III - coordenar a agenda diária de trabalho do Controlador Geral;

IV - controlar e acompanhar as correspondências oficiais e demais atividades típicas da função de gabinete e outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 24 - Aos assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à controladoria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 25 - Os coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação e de Administração e Finanças tem, por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da correspondente Controladoria, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 26 - Aos Diretores de Departamentos estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Controlador Geral e ao Subcontrolador, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 27 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O organograma da Controladoria Geral do Estado é o constante do Anexo-I deste Regulamento.

Art. 29 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 30 - O chefe da Controladoria Geral fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades.



Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6342 de 05 de abril de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Ronsônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

ORGANOGRAMA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DIRECAO SUPERIOR

CONTROLADOR
GERAL

APOIO E
ASSESSORAMENTO

ASSESSORIA

CHEFE DE
GABINETE

GERENCIA

CONTROLADOR
ADJUNTO

ATUACAO
INSTRUMENTAL

N A F

N U P L A N

COORDENACAO E
EXECUCAO
PROGRAMATICA

DEPARTAMENTO GERAL
DE CONTADORIA

DEPARTAMENTO DE
NORMAS TECNICAS

DEPARTAMENTO GERAL
DE AUDITORIA

DIV. CONTABILIDADE
CENTRAL

DIV. LEGISLATIVA
E PROCEDIMENTOS

DIV. AUDITORIA DA
ADM. DIRETA

DIV. CONTROLE
SETORIAL

DIV. ACOMPANHAMENTO
ADMINISTRATIVO

DIVISAO AUDITORIA
DA ADM. INDIRETA

DIVISAO DE INFORMACOES
CONTABEIS

DIV. AUDITORIA
ESPECIAL

DIV. CALCULOS E
AVALIACOES

DIV. DE ANALISE
DE BALANCO

DIV. DE ANALISE
E CONTROLE

ANEXO II

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe da Controladoria Geral do Estado	CGS - 1
01	Sub-Chefe da Controladoria Geral do Estado	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento Geral de Auditoria	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Auditoria da Administração Direta	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Auditoria da Administração Indireta	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Auditoria Especial	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Análise de Balanço	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Análise e Controle	CDS - 1
01	Diretor do Departamento de Normas Técnicas	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Legislação e Procedimentos	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Acompanhamento Administrativo	CDS - 1
01	Diretor do Departamento Geral de Contadoria	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Contabilidade Central	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Controle Setorial	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Informações Contábeis	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Cálculos e Avaliações	CDS - 1

